

§ 3º - Os demais membros do Conselho serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes indicados concomitantemente com os titulares.

§ 4º - Os integrantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

§ 6º - Os membros do Conselho que, no exercício de suas funções, atuarem de forma contrária à responsabilidade e probidade que o cargo requer serão imediatamente afastados das suas funções e punidos, na forma da lei.

Artigo 6º - As deliberações do Conselho de Administração e Orientação serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 7º - O Conselho de Administração e Orientação tem as seguintes atribuições:

I - aprovar os programas e a estratégia das ações da Agência tendo em vista a realização dos objetivos desta lei, de forma condizente com as prioridades da política social do Estado e com as diretrizes do Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, criado pela Lei nº 9.177, de 12 de outubro de 1995;

II - aprovar o orçamento financeiro da Agência e o cronograma de desembolso conforme as disponibilidades financeiras;

III - manifestar-se previamente sobre as operações que, por conta da Agência, forem feitas nos termos do inciso III, do artigo 3º da Lei nº 10.200, de 6 de janeiro de 1999;

IV - manifestar-se, previamente, sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto, inclusive, quaisquer formas de obtenção de recursos destinados à Agência;

V - examinar e aprovar, mensalmente, as contas referentes à Agência, por meio de balancetes, avaliando a programação dos desembolsos e dos resultados e propondo eventuais medidas que compatibilizem as disponibilidades existentes àquela programação, respeitada a competência específica do Tribunal de Contas do Estado;

VI - definir a criação de subcontas para cada espécie ou grupo de espécies dos recursos mencionados no artigo 2º da Lei nº 10.200, de 6 de janeiro de 1999;

VII - elaborar o Regimento Interno da Agência, estabelecendo os critérios gerais das operações de empréstimos e financiamentos a serem concedidos, incluindo os valores máximos, prazos de carência e de amortização, formas de amortização, encargos financeiros, multas por eventual inadimplemento contratual e, quando julgadas necessárias, as garantias vinculadas às operações;

VIII - definir atribuições complementares da Secretaria Executiva, criada na forma do § 1º do artigo 6º da Lei nº 10.200, de 6 de janeiro de 1999.

Artigo 8º - Ao Presidente do Conselho de Administração e Orientação compete:

I - orientar e dirigir a condução dos trabalhos;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando as respectivas ordens do dia;

III - representar o Conselho;

IV - solicitar o apoio das Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Estadual;

V - designar Secretário Executivo do Conselho;

VI - exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nas deliberações do Conselho;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno.

Artigo 9º - O Conselho de Administração e Orientação contará com uma Secretaria Executiva, integrada por servidores da Administração Direta ou Indireta do Estado, para esse fim afastados na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, também servidor da Administração Direta ou Indireta do Estado, que se reportará ao Presidente do Conselho.

Artigo 10 - A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

I - por meio da área técnica:

a) propor as ordens do dia das reuniões do Conselho;

b) propor ao Conselho critérios para a ponderação dos requisitos para a aprovação dos projetos e consequente determinação dos montantes dos financiamentos e empréstimos, bem como dos prazos e condições correspondentes;

c) estabelecer contatos com outros órgãos e entidades;

d) receber e analisar as propostas de financiamento e empréstimos com recursos do Fundo, instruindo adequadamente os pedidos formulados pelas empresas e propondo as deliberações do Conselho em cada caso;

e) assegurar a execução das deliberações do Conselho;

f) definir procedimentos, instruções e manuais acerca da apresentação e análise das propostas de financiamento e empréstimos;

g) propor minutas de convênios ou contratos a serem celebrados com a instituição financeira, que atuará como Agente Financeiro do Fundo, para concessão e cobrança dos financiamentos aprovados pelo Conselho;

h) planejar e executar eficiente divulgação das diretrizes e dos objetivos da Agência;

i) divulgar informações acerca das operações do Fundo, observando a orientação do Conselho;

j) manter permanentemente atualizado o controle dos projetos aprovados pelo Conselho;

l) elaborar demonstrativos periódicos da situação individual dos projetos aprovados pelo Conselho;

m) editar mensalmente demonstrativo geral da carteira de aplicações do Fundo;

n) elaborar relatórios mensais, trimestrais e anuais, demonstrando as atividades da Agência, sua situação financeira, a execução dos projetos e os resultados alcançados;

II - por meio da área de documentação e arquivo:

a) manter arquivos técnicos e de documentação referentes aos processos de competência do Conselho;

b) organizar, manter e divulgar material técnico;

c) receber, registrar, arquivar, distribuir e expedir correspondência e material técnico do Conselho;

d) preparar os expedientes do Conselho.

Artigo 11 - Ao Secretário Executivo compete:

I - dirigir os trabalhos da Secretaria Executiva, mantendo regularmente informado o Presidente do Conselho, na forma e na extensão por ele determinada;

II - decidir questões incidentais durante o exame dos projetos, fazendo-o segundo diretrizes do Conselho e ad referendum deste;

III - manter assíduo contato com o Agente Financeiro, mantendo-se informado do andamento dos projetos;

IV - participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, e lavrar as respectivas atas.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e Orientação da Agência.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 23.361, de 8 de abril de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1999

MÁRIO COVAS
Marta Teresinha Godinho
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de agosto de 1999.

DECRETO Nº 44.168, DE 3 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 121.827,00 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e vinte e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de agosto de 1999.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
38000 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
38001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂ. E OUTROS - PES. JURÍDICA	1	43.261,00	
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	78.566,00	
TOTAL	1	121.827,00	
FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA			
02.004.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		121.827,00	
TOTAL	1 4	121.827,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
38000 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
38001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	1.000,00	
3 4 90 38 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	68.827,00	
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	52.000,00	
TOTAL	1	121.827,00	
FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA			
02.004.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		46.000,00	
TOTAL	1 4	46.000,00	
02.004.0021.2863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		1.000,00	
TOTAL	1 4	1.000,00	
02.004.0024.2864 INFORMÁTICA		6.000,00	
TOTAL	1 4	6.000,00	
02.004.0217.2249 SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE REC. HUMAN		68.827,00	
TOTAL	1 4	68.827,00	
TOTAL		121.827,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
38000 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
TOTAL	1 4	48.947,00	
JULHO		48.947,00	
REDUÇÃO			
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
38000 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
TOTAL	1 4	48.947,00	
AGOSTO		7.300,00	
SETEMBRO		13.300,00	
OUTUBRO		12.350,00	
NOVEMBRO		6.397,00	
DEZEMBRO		9.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10151 7 UN. 3	121.827,00	121.827,00	0,00
TOTAL GERAL	121.827,00	121.827,00	0,00

DECRETO Nº 44.169, DE 3 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 52.100,00 (Cinquenta e dois mil, cem reais), suplementar ao orçamento da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de agosto de 1999.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046 FUND. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	52.100,00	
TOTAL	4	52.100,00	
FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA			
02.009.0487.2468 PESQUISAS DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR		52.100,00	
TOTAL	4 4	52.100,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046 FUND. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	52.100,00	
TOTAL	4	52.100,00	
FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA			
02.004.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		52.100,00	
TOTAL	4 4	52.100,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10151 7 UN. 3	52.100,00	0,00	52.100,00
TOTAL GERAL	52.100,00	0,00	52.100,00

DECRETO Nº 44.170, DE 3 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 807.060,00 (Oitocentos e sete mil, sessenta reais), suplementar ao orçamento da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de agosto de 1999.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09065 SUPERINT. DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN			
3 4 90 14 DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO - CIVIL	1	5.877,00	
3 4 90 27 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	183.809,00	
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	27.140,00	
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	276.659,00	
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	107.262,00	
3 4 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂ. E OUTROS - PES. JURÍDICA	1	75.068,00	
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	131.245,00	
TOTAL	1	807.060,00	
FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA			
13.075.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		25.161,00	
TOTAL	1 4	25.161,00	
13.075.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		410.181,00	
TOTAL	1 4	410.181,00	

Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 6099-9800

<http://www.imesp.com.br>
e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
- POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (019) 236-5354 - Fax (019) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Carlos Conde

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503